



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.390/85

Dispõe sobre: Modifica a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.389, de 12 de fevereiro de 1.985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.389, de 12 de fevereiro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e aos aposentados e pensionistas um abono de 43% (quarenta e três por cento) incidentes sobre os valores constantes das referências de vencimento do mês de novembro de 1.984, que será paga pela Prefeitura Municipal no mês de março de 1.985 ".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal " Florivaldo Leal", 21 de fevereiro de 1.985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/02/85

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

SN/.-

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

